

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer n.º 1437/72

Aprovado por Deliberação

em 9/10/1.972

PROCESSO : CEE. N.º 603/66  
INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS  
ASSUNTO : Prorrogação do contrato do professor Pedro Caruso -  
Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas.  
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU  
RELATOR : Conselheira LUIZ CANTANHEDE FILHO

VOTO

HISTÓRICO: Primeiro contrato para Instrutor autorizado por deter determinação do Secretário da educação, publicada no D. Oficial de 18.03.67 (fls. 30).

Primeira Prorrogação: Autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário da Educação em ,08.69 (fls. 52), tendo sido o contrato assinado em 02.10.69 (fls. 56 e 57).

Em 1806.70 o Sr. Coordenador da CESESP autorizou a prorrogação do contrato por 730 dias a partir de 05.04.70 (fls. 91), tendo sido o contrato assinado em 21.07.70.

Agora, em 28.06.72 (fls. 112) o Sr. Diretor da FFCL de Assis pede nova prorrogação de acordo com a CLT e por tempo indeterminado.

FUNDAMENTAÇÃO: Durante o período do contrato o candidato fez, de fato, trabalhos de pesquisa, no Brasil e em Portugal (como bolsista da Fundação Calouste Gulbenkian) e exerceu as funções didáticas a contento. Todos os órgãos colegiados da faculdade opinaram assim como a CESESP sob o aspecto formal.

CONCLUSÃO: Favorável, devendo o novo contrato ser elaborado de acordo com as leis e normas em vigor.

São Paulo, 12 de agosto de 1972

a) Conselheiro Luiz Cantanhede Filho - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro,

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira e José Augusto Dias.

d

Sala das sessões da em de agosto de 1872

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente